



Câmara Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1361

LEI Nº 1.253/78, de 04 de novembro de 1 978

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao artigo 61 do Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É acrescido parágrafo único ao artigo 61 do Código Tributário Municipal (Lei n.º 1.218, de 07 de dezembro de 1 977), com a seguinte redução:

"Art. 61 -
§ Único - Os lotes de equina gozarão da redução de 50%
(cinquenta por cento)".

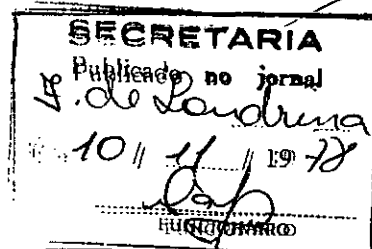
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 979 revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, em 04 de novembro de 1 978.

L. Friedmann
LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

Dr. Antonio Grassano Junior
Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

/cep/





Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

- FOLHA DE LONDRINA - 10/11/78 - Exemplar 8036 -

Pág. 20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.253/78, de 4 de novembro de 1978

SUMULA: Acrescenta parágrafo único no artigo 61, do Código Tributário Municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É acrescentado parágrafo único ao artigo 61, do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.218 de 7 de dezembro de 1977), com a seguinte redação:

"Art. 61

Parágrafo Único - Os lotes de esquina gozarão da redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1979, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos 4 de novembro de 1978

LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JÚNIOR
Prefeito Municipal